



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 021 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1992.

Atualiza vencimentos e gratificações dos Funcionários da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam devidamente atualizados nas formas apresentadas pelos anexos I, II, III e IV da presente Lei, os vencimentos e gratificações dos funcionários da Administração Direta do Município de Aquiraz.

Art. 2º - Fica estabelecido em Cr\$ 9.000,00 (NOVE MIL CRUZEIROS) a cota do salário-família a ser pago aos dependentes dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 3º - Os inativos e pensionistas terão proventos e pensões devidamente atualizados de acordo com os seus respectivos enquadramentos e na forma desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão a conta de suas respectivas dotações Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de outubro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 27 de outubro de 1992.

HELANO FAÇANHA DE SÁ
Prefeito Municipal